



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 027 , DE 19 DE ABRIL DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações e superávit financeiro até o montante de R\$ 3.303.800,00 e criar elemento de despesa em favor da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL”.

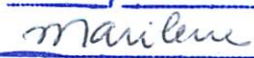
O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 3.303.800,00 (três milhões trezentos e três mil e oitocentos reais), alocados nos elementos de despesas constantes do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias e de Superávit Financeiro, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos nos § 1º, incisos I e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
Em 19 / 04 / 2005  
  
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 19 DE ABRIL DE 2005.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações e superávit financeiro até o montante de R\$ 3.303.800,00 e criar elemento de despesa em favor da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por remanejamento de dotações e superávit financeiro para o atendimento de despesas correntes e de capital, criar elemento de despesa no presente exercício até o montante de R\$ 3.303.800,00 (três milhões, trezentos e três mil e oitocentos reais), em favor da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e superávit financeiro, indicadas nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2004, conforme balanço patrimonial e extrato bancário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1302.041211054.1056	Recursos sob a Supervisão da SEPLAD Programa de ações de desenvolvimento regional	9999.9999	00	352.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>352.000,00</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1501.061811251.1276	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania Reaparelhamento das unidades de segurança e polícia técnica	3390.3900 4490.5200	16 16	168.000,00 184.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>352.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO I</b>		<b>SUPERÁVIT</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>
	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania			
1501.061811251.1276	Reaparelhamento das unidades de segurança e polícia técnica	3390.3300	12	190.000,00
		4490.5200	12	1.654.000,00
	Fundo Especial de Reequipamento Policial			
1511.061811251.1304	Reequipamento das unidades da polícia civil	4490.5200	02	1.107.800,00
		<b>TOTAL</b>		<b>2.951.800,00</b>



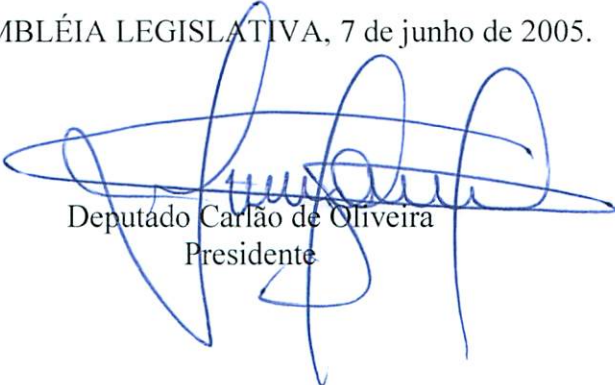
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

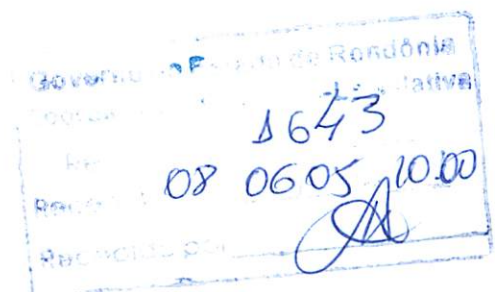
MENSAGEM Nº 80/2005.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 2.729.800,00, em favor da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de junho de 2005.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 2.729.800,00, em favor da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital e criar elementos de despesas, no presente exercício, até o montante de R\$ 2.729.800,00 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil e oitocentos reais), em favor da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e do Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNRESPOL, de acordo com o disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária e superávit financeiro, indicados nos anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado na *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2004, apurado nos balanços patrimoniais do FUNRESPOL e da SESDEC, sendo que o superávit da SESDEC é proveniente do convênio nº 253/2004 – Ministério da Justiça, de 24 de dezembro de 2004.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de junho de 2005.

Deputado Carlião de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1302.041211054.1056	Recursos sob a Supervisão da SEPLAD Programa de ações de desenvolvimento regional	9999.9999	00	352.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>352.000,00</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1501.061811251.1276	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania Reaparelhamento das unidades de segurança e polícia técnica	3390.3900	16	168.000,00
		4490.5200	16	184.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>352.000,00</b>

ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERÁVIT
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1501.061811251.1276	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania			
	Reaparelhamento das unidades de segurança e polícia técnica	3390.3300	12	150.000,00
		4490.5200	12	1.220.000,00
	Fundo Especial de Reequipamento Policial			1.370.000,00
1511.061811251.1304	Reequipamento das unidades da polícia civil	4490.5200	02	1.007.800,00
		<b>TOTAL</b>		<b>2.377.800,00</b>